

pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 155/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Susana Cristina Bernardes Lobo, filho de José Farinha Pires Lobo e de Delfina Maria da Silva Machado Bernardes Lobo, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602852, com domicílio na Rua Alto Gorita, Vivenda Magalhães, Alcoitão, 2765 Alcoitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 12 156/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio António Ondas da Costa Malheiro, filho de António Costa Malheiro e de Urmezinda Idalisa do Carmo Ondas, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7848242, com domicílio na Avenida 23 de Julho, 343, 3.º, direito, Laranjeira, 2810 Laranjeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 157/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 496/00.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Correia Gomes, filho de Mário Gomes Tancredo e de Maria da Conceição Lopes Correia, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da amizade, 12, 2.º esquerdo, Bairro da Cucena, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Cód-

igo Penal, praticado em 19 de Março de 2000; por despacho de 14 de Junho de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 158/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/03.9GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lima Reis, filho de Pedro Monteiro e de Maria da Luz de Pina Monteiro, nascido em 20 de Dezembro de 1961, titular do passaporte n.º 6048442, com domicílio na Praceta Cidade de São Tome, 1, rés-do-chão, B, Quinta da Princesa, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civil, câmara municipais e juntas de freguesias e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registo junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 159/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 903/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto André Manuel dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Janeiro de 1960, titular da identificação fiscal n.º 231801033, titular do passaporte n.º AD009637, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, lote 2, rés-do-chão, Belas, 2735 Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 160/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 655/01.9PCSXL, pendente

neste Tribunal contra o arguido Mahomed Aiaze, filho de Hussene Nassamo Popat e de Rossomnkano Sidi, natural de Moçambique; de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1968, solteiro, economista, titular do bilhete de identidade n.º 10875442, com domicílio na Rua Manuel Ribeiro Pavia, lote 14, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civil, câmara municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registo junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 161/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1506/02.2PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Helcio Soares Rosa, filho de Mário Rosa da Silva e de Gersina Soares da Silva, natural do Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Junho de 1973, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 233064265, titular do passaporte n.º CL776468, com domicílio na Rua Lourenço dos Patriícios, 17, Foros de Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civil, câmara municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 162/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1325/00.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Agnelo da Graça Évora, filho de Ricarda Isabel da Graça, natural de Cabo Verde; de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5664292, com domicílio na Rua das Flores, 13, 3.º, direito, Paivas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da reali-

zação de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 163/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/00.5PCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Vicente, filho de Adão António Vicente e de Maria Francisca, nacional de Angola, nascido em 30 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16187866 com domicílio na Praceta Andrade Corvo, 3, 3.º, direito, Apelação, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido, pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 12 164/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19/01.4GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Marques Ferreira, filho de Madail Fróis Ferreira e de Maria Emília Valente M. Ferreira, natural de Rio Maior; de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11209236, com domicílio na Rua Salão Paroquial, Ponte do Rol, apartado 169, 2564-910 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 12 165/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 210/91 (actual processo n.º 2039/91.6TBVFX), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos da Silva Martinho, filho de natural e de Maria do Carmo da Silva Martinho, natural de Moscavide, Loures, nascido em 15 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7462958, com domicílio na Rua Bento Jesus Caraça, 52, rés-do-chão, direito, 1885 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, praticado em 9 de Março de 1990, previsto e punido pelos artigos 296.º, e 297.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas c) e d), e artigo 177.º, n.º 1, com referência ao n.º 2 do artigo 176.º do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2000, profe-